



**7º Encontro Internacional de Política Social**  
**14º Encontro Nacional de Política Social**  
**Contrarreformas ou Revolução:**  
**respostas ao capitalismo em crise**  
**Vitória (ES, Brasil), 03- a 06 de junho de 2019**

---

**Eixo temático 10: Análise, Avaliação e Financiamento das Políticas Públicas**

**Proteção social básica de assistência social – entre o trabalho profissional precário e a precarização dos serviços**

A Assistência Social assume centralidade na realidade brasileira ao compor o Sistema de Proteção Social instituído pela Constituição Federal de 1988, com a homologação da Lei Orgânica de Assistência Social em 1993 – LOAS/93 e, posteriormente, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS em 2004/5 que instituiu Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A PNAS/2005 prevê dois níveis de proteção social: básica e especial. A proteção social básica se constitui no Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF. O trabalho do PAIF se desenvolve no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS (porta de entrada dos serviços da PNAS), e se realiza por meio de ações que abrangem a rede de proteção social disponível no município de referência, como também de atividades internas relacionadas ao fortalecimento de vínculos entre os usuários e seus familiares, com o intuito de prevenir violação de direitos. A NOB-SUAS (2005), a NOB-RH/SUAS (2006) e demais expedientes normativos orientam a operacionalização e gestão dos serviços, desde objetivos e metas dessa política, pontuando seu carácter descentralizado e de execução tripartite, como indicando a relação de profissionais necessários para materialização dos serviços. A preocupação com os marcos normativos que orientam o desenvolvimento dos serviços decorre da possibilidade eminente de precarização da qualidade do trabalho ofertado aos usuários, considerando não só as exigências das demandas internas do CRAS, como das requisições de acompanhamento familiar e das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda Condicionada – PTRC, como o Bolsa Família, que ganham centralidade no interior da PNAS e passam a consumir em demasia tempo e energia da restrita e mínima equipe de trabalho. É, portanto, sobre a relação trabalho profissional precário e a precarização dos serviços na Proteção social básica de assistência social no estado de Mato Grosso que repousa a preocupação deste estudo. Reporta-se a tensão que acomete especialmente os municípios de Pequeno Porte I e II, lembrando que em Mato Grosso, dos 141 municípios, 114 são de Pequeno Porte I e 19 de Pequeno Porte II, para os quais se

estabelece no caso do primeiro, 1 profissional de Serviço Social para 2.500 famílias referenciadas e, no segundo, 2 Assistentes Sociais para 3.500 famílias referenciadas. Trata-se aqui de pesquisa de mestrado em andamento. De natureza qualitativa, estão sendo realizados, neste momento, ajustes em sua fase exploratória para o início do trabalho de campo, que se ocupará dos seguintes procedimentos: pesquisa documental e entrevistas semi-estruturadas com os sujeitos da pesquisa - profissionais de Serviço Social dos 19 municípios de Pequeno Porte II do estado de Mato Grosso.

O trabalho documental se debruçará sobre o seguinte material: Resolução CNAS nº 109/2009; Caderno de Orientações - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Articulação necessária na Proteção Social Básica. Brasília/DF: 2016; NOB-RH/SUAS Anotada e Comentada – MDS/Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília/DF:2014; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Brasília/DF:2014. Outros documentos poderão ser incluídos, caso seja identificada relevância. As entrevistas semi-estruturadas serão realizadas a partir de um roteiro previamente estabelecido, contendo questões abertas e fechadas, relacionadas ao objeto de estudo, previamente testadas. De forma sintética e não simplista se questiona o número de profissionais indicados na NOB-RH/SUAS (2006) ao atendimento de demandas apresentadas ao Assistente Social que, no CRAS, não se limitam ao PAIF, mas envolve àquelas advindas da rede socioassistencial.

Apesar de reconhecer que, historicamente a assistência social brasileira nunca se fez de forma mais abrangente como após a implementação do SUAS, é necessário perceber e pontuar os equívocos que podem justificar revisão e melhoria dessa política. Por outro, a análise aqui proposta não está descolada de seus determinantes sociais, sobretudo nas condições atuais da sociedade brasileira. Mas, concordando com Mota (2010, p.49), este estudo entende que a superação da Questão Social, tal como ela hoje se expressa, implica em escolhas ético-políticas e uma direção ideológica referenciada por um projeto político de classe que, para sua realização, requer rigorosa análise e delineamento de estratégias de luta, balizadas pelas possibilidades contidas nas condições históricas existentes. Lutas que, longe de serem profissionais, são sociais.